



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10096 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Guajará-Mirim -PEGM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, em especial seu artigo 29;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 4575, de 23 de março de 1990, modificado pela Lei Estadual nº 700, de 27 de dezembro de 1996, que criou o Parque Estadual Guajará-Mirim;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão do Parque Estadual Guajará-Mirim e promover a articulação dos órgãos e entidades interessadas e sob influência direta dessa Unidade de Conservação; e

Considerando a necessidade de compartilhar atribuições e responsabilidades com os beneficiários dessa Unidade de Conservação,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Estadual Guajará-Mirim, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Estatuto, no prazo de 90 dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - emitir parecer prévio sobre o plano de manejo à aprovação pelo órgão gestor;

IV - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

V - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais relacionados com a Unidade;

VI - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão de Contrato de Gestão, quando constatadas irregularidades;

VII - contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das políticas e dos programas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável para o PEGM.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16.719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Este é o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP - do Estado de Roraima, criado pelo Decreto nº 16.719, de 16 de setembro de 2002, que institui o Sistema de Planejamento e Gestão do Estado de Roraima - SPEG, e dá outras providências.

DECRETO Nº 16.719

- I - estabelecer o SPEG, no âmbito do Poder Executivo, para atuar no planejamento e na gestão do Estado de Roraima;
- II - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- III - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- IV - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- V - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- VI - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- VII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- VIII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- IX - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- X - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XI - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XIII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XIV - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XV - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XVI - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XVII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XVIII - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XIX - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;
- XX - estabelecer o Conselho Consultivo de Planejamento e Gestão - CCGP, órgão consultivo do Governador do Estado de Roraima, composto por representantes de todos os Poderes do Estado de Roraima;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII - assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos ambientais do PEGM;

IX - articular-se com o órgão gestor;

X - instituir e manter canais de articulação com os demais órgãos ligados ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas na unidade de conservação, tendo em vista, em particular:

- a) os usos na fronteira da unidade;
- b) o acesso à unidade;
- c) a fiscalização;
- d) o monitoramento e avaliação dos planos de manejo;
- e) a pesquisa científica;
- f) a visitação; e
- g) a alocação de recursos;

XII - manifestar-se, quando provocado pelo órgão gestor ou por outro órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, assim como sobre outros assuntos de interesse para a gestão do parque.

XIII - contribuir com a divulgação direta e indireta dos trabalhos realizados na unidade; e

XIV - ajudar na comercialização de serviços e produtos relacionados com os objetivos e atividades do Parque.

Art. 2º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Órgão Governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEDAM;
- b) um representante dos Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim;
- c) um representante dos Municípios de Campo Novo e Buritig.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

d) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

e) um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária –INCRA;

f) um representante do Ministério Público Estadual – MPE; e

g) um representante das Secretarias de Educação do Estado e Municípios;

II - Organizações não Governamentais:

a) um representante da entidade co-gestora;

b) um representante dos povos indígenas;

c) um representante dos agricultores da área do entorno do Parque, localizados nos Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim;

d) um representante dos agricultores da área do entorno do Parque, localizados nos Municípios de Campo Novo de Rondônia e Buritis;

e) um representante da população extrativista;

f) um representante dos professores de Nova Mamoré e Guajará-Mirim; e

g) um representante dos professores de Campo Novo e Buritis.

Parágrafo único. Para cada vaga no Conselho será designado um titular e um suplente.

Art 3º O Conselho Consultivo é presidido pelo Chefe da Unidade, que deve empossar os demais conselheiros.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e, o trabalho não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art 4º A reunião do Conselho Consultivo deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso, devendo se realizar, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares.

Art 5º Compete ao órgão gestor, com recursos originários do Fundo:

I - custear a participação dos conselheiros nas reuniões. As entidades interessadas deverão custear as despesas de seus representantes no Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - providenciar o suporte logístico para a realização das reuniões e atividades do Conselho, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. A obrigação do órgão gestor indicada no inciso II, não impede que o suporte logístico para as reuniões seja providenciado por outras organizações.

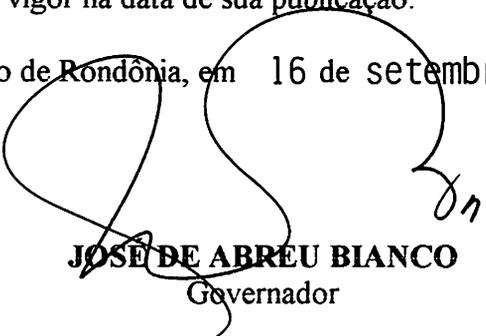
Art. 6º O Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões, com direito a voz, não podendo, entretanto participar das deliberações.

Art. 7º O Conselho Consultivo terá como Presidente o Gerente do Parque Estadual, como Vice-Presidente o representante da entidade co-gestora, residente na Unidade e como Secretário um representante da comunidade.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho será objeto de regulamento próprio - Regimento Interno - a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, devendo ser aprovado pela SEDAM e registrado em Cartório.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador